



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 2025

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1544

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI N.º 2244,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS
ARTIGOS 1º, 2º E PARÁGRAFOS E DO ARTIGO 5º DA LEI
Nº 2105/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA, Prefeita Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 40ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2024, aprovou por sete votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 150/2024, de autoria do Nobre Vereador Emerson Gryllo Rodrigues, e eu sanciono e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Ficam alterados os artigos 1º, 2º e parágrafos e artigo 5º da Lei nº 2105/2023, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a título de incentivo, ao contribuinte, pessoa física ou jurídica, que possuir o registro do veículo automotor de sua propriedade ao Município de Ilha Comprida e pagar o IPVA (Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores) neste Município nos termos e limites desta Lei.

Art. 2º - O desconto concedido ao contribuinte, pessoa física ou jurídica, corresponderá ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§ 1º Terão direito ao desconto do IPTU a partir do Exercício de 2024 o veículo registrado e emplacado no Município de Ilha Comprida, bem como veículo elétrico e/ou híbrido.

§ 2º O desconto ao proprietário de veículo registrado no Município de Ilha Comprida, será concedido desde que o veículo esteja comprovadamente licenciado neste município e com a sua documentação em ordem, tendo direito ao desconto no exercício seguinte em que houver o efetivo recolhimento do IPVA para o Município de Ilha Comprida.

§ 3º O benefício, não será cumulativo, concedendo um único desconto anualmente por contribuinte que possuir residência no município de Ilha Comprida, independente deste ter mais veículos, e, poderá ser estendido ao cônjuge, ascendente ou descendente do contribuinte do IPTU, desde que todos residam no mesmo endereço, atendendo aos demais requisitos desta lei.

§ 4º Fará também jus ao desconto o proprietário de veículo já licenciado no Município de Ilha Comprida com a devida comprovação do pagamento do IPVA.

Art. 5º Após o deferimento do pedido de concessão do desconto sobre o valor a ser pago a título de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, o interessado poderá obter o carnê do IPTU com o desconto, devendo fazer o mesmo procedimento anualmente para poder obter o referido desconto novamente.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Maristela Osório de Marques Cardona
Prefeita Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida> Diário Oficial Eletrônico.